



Câmara Municipal de Martins Soares

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. João Batista, 22 – Centro - Martins Soares-MG - CEP 36.972-000 - ☎ (33) 3342-2001 / 3342-2132

Lei Complementar nº 033/2007

Cria e amplia na estrutura do Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Martins Soares e dá providências

A Câmara Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, por seus Vereadores aprovou e Prefeito Municipal sanciona e Promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o cargo de auxiliar de Merenda Escolar, e amplia ao quadro setorial funcional os cargos de Monitor da Creche Escolar e Professor de Educação Física, contidos no anexo I, e, alteram os anexos da Lei Complementar 011/2003 (Plano de Cargos e Vencimentos do Município de Martins Soares – MG) dentro do quadro setorial da Educação.

§ 1º. A classe, o objetivo, a natureza, nível, padrão, vencimento, e requisitos mínimos de escolaridade são os contidos no anexo da Lei Complementar 011/2003 que passa a fazer parte desta Lei e no cargo criado o contido nos anexos I do presente projeto.

§ 2º. O servidor lotado exercerá suas funções junto à secretaria que for designado dentro do quadro setorial, conforme os objetivos e natureza do cargo designado através de portaria e termo de posse.

Art. 2º Os cargos/funções são de natureza efetiva e estão contidos nos anexos desta Lei na forma da Constituição Federal.

Art. 3º. Os níveis dos cargos contidos no anexo I desta Lei serão os contidos no anexo X da Lei Complementar 011/2003.

Art. 4º. O presente aumento dará um impacto **previsto no parágrafo único do Art. 5º**, estando em conformidade com o art. 16 e seguinte da Lei de Responsabilidade Fiscal e, o Executivo está ciente dos gastos.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei estão prevista no orçamento vigente para 2007 e, fica alterado o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes no que for necessário para a consecução desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. Conforme previsão financeira e orçamentária as despesas desta Lei darão o seguinte percentual de impacto para o exercício que entra em vigor e para os dois exercícios subseqüentes.

- a) Impacto Orçamentário para 2007 0,49%
- b) Impacto na Folha para 2007 0,96%
- c) Impacto estimado para o Orçamentário para 2008 0,36%
- d) Impacto estimado para a Folha para 2008 0,93%
- e) Impacto estimado para o Orçamentário para 2009 0,32%
- f) Impacto estimado para a Folha para 2009 1,89%

Art. 6º. Os cargos/funções criados por disposição desta Lei alteram os anexos I, II, III, IV, VI, VII, VIII, XII, XIII, e XIV da Lei Complementar 011/2003, passando a vigorar somente o desta Lei.

Parágrafo único. Altera os níveis I ao IV do Anexo X em conformidade com a Medida Provisória 362 de 29/03/2007.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor com a sua publicação.

Art. 8º. Revogam as disposições em contrário, inclusive as contidas na Lei Complementar 011/2003 e seus anexos.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e sete. (15.05.2007).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares / MG, aos 15 dias do mês de Maio de 2007, às 10h05min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

-

MONITOR DA CRECHE ESCOLAR – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

Descrição Sumária

Atribuições: Administrar, gerenciar, desenvolver programas e projeto para a política da educação Escolar na forma que preceitua o plano decenal; conhecimentos de informática, serviços administrativos, matrículas, análise de diário de classe, conhecimento da legislação escolar e estar ciente de todo o patrimônio físico da escola e dos bens moveis que lhe for confiado.

DESCRIÇÃO DETALHADA

Ter conhecimento do sistema de procedimentos de Diretor de Escola;
Gerenciar e administrar todas as ações da Escola;
Desenvolver a política educacional da escola em trabalho conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, pedagogos, orientadores conforme preconiza as leis que rege o setor educacional e O plano decenal da Educação Municipal e Estadual;
Ter conhecimento de gestão educacional;
Zelar pelo patrimônio móvel e imóvel da escola que esta sob sua guarda;
Elaborar pautas de reuniões, e fazer a integração entre comunidade e escola para o bom desenvolvimento do projeto pedagógico;
Tratar a todos com urbanidade, prestar as informações quando solicitados através de requerimento;
Zelar pela economia dos materiais de consumo que lhe for confiado;
Estar disponível em tempo integral dentro do que preconiza a lei para cargos de livre exoneração e nomeação;
Promover sempre eventos que vise à boa qualidade do ensino manter um controle rígido sobre a merenda escolar para que o corpo discente tenha uma boa alimentação dentro do que preconiza as normas de vigilância sanitária;
Ter conhecimento para elaboração de matrículas escolares;
Atender o público em geral, que se dirige a qualquer órgão da Prefeitura, Superintendência de Ensino;
Executar tarefas afins, cuja determinação seja de ordem de seu superior;
Tratar com zelo, delicadeza, tolerância e educação as pessoas que acorrem ao seu ambiente de trabalho à busca de atendimento ou informações.

PADRÃO: 1
NÍVEL: IV
VENCIMENTO: R\$ 380,00
QUADRO SETORIAL: Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO
NATUREZA DO CARGO: EFETIVO - CONCURSADO.

-

AUXILIAR DE MERENDA ESCOLAR – CRIAR VAGAS

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Atribuições: Administrar, gerenciar, desenvolver programas e projeto para a política da educação Escolar na forma que preceitua o plano decenal; conhecimentos de informática, serviços administrativos, matrículas, análise de diário de classe, conhecimento da legislação escolar e estar ciente de todo o patrimônio físico da escola e dos bens moveis que lhe for confiado.

DESCRIÇÃO DETALHADA

- Ter conhecimento do sistema e dos procedimentos adotados pela nutricionista para alimentação e, acompanhar as licitações na aquisição dos alimentos;
- Fazer leitura minuciosa das notas fiscais e dos documentos de entrega dos alimentos adquirido pela Administração Municipal;
- Fazer pedido junto ao setor de compra com anuência da nutricionista para compor a alimentação escolar;
- Acompanhar o trabalho dos servidores escolares em suas respectivas escolas usando o aprimoramento da qualidade dos serviços, portador a esta tão nobre causa essencial ao desenvolvimento de nossos alunos;
- Tratar a todos com urbanidade, prestar as informações quando solicitados através de requerimento;
- Zelar pela economia dos materiais de consumo que lhe for confiado;
- Tratar com zelo, delicadeza, tolerância e educação as pessoas que acorrem ao seu ambiente de trabalho à busca de atendimento ou informações;
- Executar tarefas afins, cuja determinação seja de ordem de seu superior.

PADRÃO: P1
NÍVEL: V
VENCIMENTO: R\$ 380,00
QUADRO SETORIAL: Educação
REQUISITOS PARA PROVIMENTO
INSTRUÇÃO: 2º GRAU COMPLETO
NATUREZA DO CARGO: PROVIMENTO EFETIVO - CONCURSADO.

-

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA – AMPLIAÇÃO DE VAGAS

- **Descrição Sumária**
- Atribuições a regência de classe de 1ª a 8ª série do 1º grau, desempenhando atividades que objetivem o desenvolvimento mental, moral, físico, ético, cívico, dos educando.

- **Descrição Detalhada**
- Elaborar planos de aulas, de acordo com o currículo escolar;
- Cumprir o programa estabelecido;
- Preencher as fichas individuais, boletins e folhas de programação dos alunos;
- Confeccionar materiais didáticos;

- Desenvolver atividades esportivas e recreativas, bem como aquelas relacionadas com a educação física;
- Avaliar o potencial e o desenvolvimento de cada aluno, tomando ou propondo as iniciativas necessárias para que haja o máximo de aproveitamento no campo esportivo;
- Comunicar os responsáveis de supervisão escolar e de orientação pedagógica os casos que necessitem de acompanhamento especial;
- Participar de reuniões junto a Órgão Municipal de Educação;
- Promover reuniões com os pais ou os responsáveis pelos alunos;
- Organizar e promover campanhas para o estímulo à prática esportiva em todas as suas modalidades;
- Zelar pela segurança e integridade física dos alunos durante o horário escolar ou em passeios organizados pela escola;
- Prestar os primeiros socorros em casos de acidentes, providenciando de imediato, se necessários, a assistência médica adequada;
- Incentivar aos alunos a adoção de hábitos de higiene e saúde;
- Realizar outras tarefas afins;
- Promover e participar de eventos esportivos que envolva o Município de Martins Soares.

PADRÃO: P1

NÍVEL: VIII

VENCIMENTO: R\$ 550,00

QUADRO SETORIAL: Educação

- **REQUISITOS PARA PROVIMENTO**
- **INSTRUÇÃO: 3º GRAU COMPLETO EM EDUCAÇÃO FÍSICA DEVIDAMENTE HABILITADO**
- **NATUREZA DO CARGO: EFETIVO - CONCURSADO.**

ANEXO I – CARGA HORÁRIA / VENCIMENTO E NÍVEL

ITEN	QUANT. De vagas exist.	QUANT. de Vagas Criadas / ampliadas	Total das vagas	Função	CARGA HORÁRIA	SALÁRIO	NÍVEL
01	03	02 – ampl.	05	Monitor da Creche Escolar	40 h semanais	R\$ 380,00	IV
02	19	Suprimido	19	Motorista	40 h semanais	R\$ 396,00	IV
03	00	01 – criada	01	Auxiliar de Merenda Escolar	40 h semanais	R\$ 380,00	V
04	03	01 – ampl.	04	Professor de Educação Física	18 h semanais	R\$ 550,00	VIII
05	03	suprimido	03	Assessor Técnico	40 h semanais	R\$ 650,00	IX

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos quinze dias do mês de Maio de dois mil e sete. (15.05.2007).

VALDIMIR ROELA DA SILVA JUNIOR.
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares / MG, aos 15 dias do mês de Maio de 2007, às 10h05min.

ADEVALDE CANTAMISSA DE ANDRADE
Assessor de Gabinete

